



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 08, de 23/03/2000
AUTÓGRAFO N.º 2.454 , de 29/03/00

LEI N.º 2.573, de 29/03/2000

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 10% (dez por cento), a partir de 1º de abril de 2.000, os valores:

- a) dos vencimentos e salários dos servidores municipais;
- b) dos proventos dos inativos e das pensões pagas pela Prefeitura e pelo Fundo de Seguridade Social instituído pela Lei n.º 1975, de 06 de setembro de 1991, alterada pela Lei n.º 2.106, de 14 de dezembro de 1992;
- c) do salário-esposa e do salário-família, por alimentário.

Parágrafo Único. O reajuste de que trata este artigo será calculado sobre os salários-base e vencimentos-base vigente em 31 de março de 2000.

Art. 2º As disposições desta Lei aplicam-se aos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo.



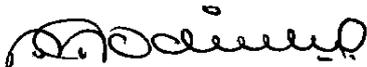
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

034

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

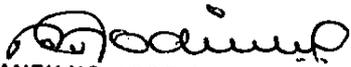
Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 29/03/2000


EFANEU NOLASCO GODINHO
Prefeito

Publicada aos 29/03/00, no Gabinete do Prefeito
Aprovada na 5ª Sessão Extraord. de 28/03/00

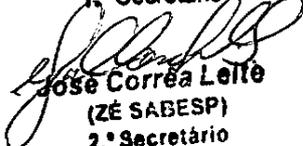
EFANEU NOLASCO GODINHO
Prefeito

Sanciono a Presente Lei.
São Roque, 29/03/00.


EFANEU NOLASCO GODINHO
Prefeito


Ademar Marreiro

1.º Secretário


José Corrêa Leite
(ZÉ SABESP)

2.º Secretário



Levy Vaz de Almeida
Presidente